



Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses

Concurso

Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses



Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses

Caderno de Encargos

Referente ao Contrato de Aquisição de Serviços

Índice	
Parte I – Cláusulas Jurídicas	3
Capítulo – Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço Base	4
Capítulo II – Obrigações a Contratuais.....	4
Secção I – Obrigações do prestador de Serviços	4
Subsecção I – Disposições gerais.....	4
Cláusula 5.ª Constituição da Equipa Técnica Prestadora de Serviços.....	4
Cláusula 6.ª Prestação de Serviço	5
Cláusula 7.ª Obrigações Principais do Prestador de Serviço.....	5
Cláusula 8.ª Foram de Prestação de Serviço.....	6
Cláusula 9.ª Prazo de Prestação de Serviço	7
Cláusula 10.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato	7
Cláusula 11.ª Transferência da Propriedade	8
Cláusula 12.ª Direitos de Autor	8
Subsecção II – Dever de Sigilo	8
Cláusula 13.ª Objeto do Dever de Sigilo	8
Secção II – Obrigações do Contratante Público	9
Cláusula 14.ª Gestão do Contrato	9
Cláusula 15.ª Responsabilidade do Contraente Público	9
Cláusula 16.ª Preço Contratual	9
Cláusula 17.ª Condições de Pagamento.....	10
Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução	10
Cláusula 18.ª Penalidades Contratuais	10
Cláusula 19.ª Força Maior	11
Cláusula 20.ª Resolução por Parte do Contraente Público	12
Cláusula 21.ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços	13
Capítulo IV – Seguros.....	13
Cláusula 22.ª Seguros	13
Capítulo V Resolução de Conflitos de Litígios.....	14
Cláusula 23.ª Foro Competente	14
Capítulo VI – Disposições Gerais	14

Cláusula 24.ª Subcontratação e Cessação da Posição Contratual	14
Cláusula 25.ª Comunidade e Notificações	14
Cláusula 26.ª Contagem de Prazos.....	14
Cláusula 27.ª Alteração ao Contrato.....	14
Cláusula 28.ª Legislação Aplicável	14
Parte II – Especificações Técnicas	15
Cláusula 1.ª Âmbito e Natureza dos Trabalhos	15
Cláusula 2.ª Elementos Fornecidos pelo Contratante Público.....	16
Cláusula 3.ª Âmbito da Prestação de Serviços	16
Cláusula 4.ª Obrigações da Câmara Municipal.....	17
Cláusula 5.ª Obrigações da Equipa Técnica	17
Cláusula 6.ª Programação e Coordenação da Revisão do PDM.....	19
Cláusula 7.ª Assistência Técnica.....	19
Cláusula Única.....	19

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Capítulo – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar por Consulta Prévia, que tem por objeto principal o Concurso para a elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses (PDM).
2. A Revisão do Plano diretor Municipal, inclui todos os procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, legislação complementar e normas técnicas em vigor e superveniente.
3. A revisão do PDM, inclui todos os procedimentos complementares para a sua execução nomeadamente delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).
4. Compreende o necessário processo de adaptação do PDM aos planos especiais e setoriais em vigor e as adaptações efetuadas no âmbito do Regime de Regularização Extraordinária de Atividade Económicas (RERA), na área do concelho.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões, do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Prestador de Serviços;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem através da qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e

aceites pelo Prestador de Serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste.

Cláusula 4.ª Preço Base

- 1- O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar, e corresponde ao valor de 74. 000,00 € (setenta e quatro mil euros) o qual não inclui IVA.

Capítulo II – Obrigações a Contratuais

Secção I – Obrigações do prestador de Serviços

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.ª Constituição da Equipa Técnica Prestadora de Serviços

1. A elaboração da revisão do PDM, a que se refere o presente Caderno de Encargos, ficará a cargo de uma equipa multidisciplinar, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores do “projeto” com conhecimento e experiência reconhecida na coordenação de trabalhos desta natureza.
2. O coordenador será o interlocutor do Contratante Público.
3. A equipa técnica será constituída pelo Coordenador da revisão do PDM, definido *à priori*, e considerando o âmbito multidisciplinar que define o processo de revisão do PDM, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho em área fundamentais como:
 - a) Planeamento;
 - b) Formação em Sistemas de informação Geográfica (SIG);
 - c) Geografia;
 - d) Geologia;
 - e) Ambiente;
 - f) Arquitetura;
 - g) Arquitetura paisagística;
 - h) Economia e desenvolvimento rural;
 - i) Engenharia civil;
 - j) Ciências Sociais de Humanas;
 - k) Património/Arqueologia;
 - l) Turismo;
 - m) Direito (Direito do Ordenamento do Território e Urbanismo);
 - n) Outras especialidades que sejam necessárias para o processo de revisão do PDM.

4. A equipa técnica, referida no número anterior, só poderá ser alterada mediante prévio e expreso consentimento do Contraente Público.
5. O coordenador da revisão do PDM deve ter, pelo menos, cinco anos de atividade profissional em elaboração ou coordenação de trabalhos/estudos de idêntica complexidade.

Os técnicos integrantes da equipa da revisão do PDM devem ter, pelo menos, dois anos de atividade profissional em elaboração de trabalhos/estudos de idêntica complexidade.

Cláusula 6.ª Prestação de Serviço

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a Elaboração e Coordenação da revisão do PDM, no presente Caderno de Encargos e compreende as seguintes fases:
 - a) Participação na reunião preparatória, conforme Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro;
 - b) Apresentação do conteúdo material, artigo 96.º, do RJIGT;
 - c) Apresentação do conteúdo documental, artigo 97.º, do RJIGT;
 - d) Elaboração de todos os elementos que acompanham a revisão do PDM;
 - e) Elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), conforme Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio;
 - f) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN);
 - g) Participar, apoiar e colaborar no processo de participação preventiva, participação pública, aprovação e publicação da revisão do PDM no Diário da República.
2. A ordem de apresentação pode sempre ser alterada depois de devidamente acordada com o contratante público em função das reuniões setoriais ou da Comissão Consultiva.

Clausula 7.ª Obrigações Principais do Prestador de Serviço

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações:
 - a) Reconhecer localmente o concelho e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação do serviço, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de infraestruturas equipamentos, uso e ocupação de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente;
 - b) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização;
 - c) Executar nas condições de preço contratadas a revisão do PDM, assumindo plena responsabilidade de todos os trabalhos apresentados;

- d) Transmitir à Câmara Municipal informação dos problemas detetados ou sugestões no âmbito deste processo;
 - e) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal sempre que necessárias;
 - f) Colaborar com o grupo de trabalho definido na Câmara Municipal para a revisão do trabalho;
 - g) Participar em todas as reuniões plenárias e setoriais de concertação de interesses e resolução de conflitos em razão do caráter específico das matérias a tratar;
 - h) Acompanhar e dar apoio técnico à Câmara Municipal, em todas as fases dos processos, especialmente na fase de participação preventiva, participação pública e publicação;
 - i) Fica a cargo da equipa técnica todas as alterações após a participação pública e aprovação na Assembleia Municipal.
2. A título acessório, o Prestador de Serviços fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
3. O prestador de serviço obriga-se a garantir que a revisão do PDM a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 8.ª Foram de Prestação de Serviço

- 1. O faseamento dos estudos, trabalhos e propostas técnicas a realizar pela equipa técnica deverá adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e legislação complementar no domínio do ordenamento do território e do urbanismo.
- 2. O prestador deve colaborar no processo administrativo da participação preventiva com a elaboração do respetivo relatório de observações, sugestões e recomendações.
- 3. O prestador procede ao acompanhamento e consultas, sempre que necessário, das entidades envolvidas para a execução da revisão do PDM, AAE e relatório ambiental.
- 4. A programação geral dos trabalhos para a elaboração da revisão do PDM, consta da proposta a apresentar a concurso, deve garantir as seguintes fases conforme legislação em vigor:
 - 4.1 Documentação para a primeira reunião preparatória;
 - 4.2 Documentação para a primeira reunião plenária;
 - 4.3 Documentação para a segunda reunião plenária, em conferência procedimental para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental;

- 4.4 Preparação e participação nas reuniões setoriais de concertação sempre que necessário em função do caráter específico das matérias a tratar;
 - 4.5 Preparação da documentação para aprovação da REN e RAN, nos respetivos órgãos de tutela;
 - 4.6 Preparação da documentação para a participação pública;
 - 4.7 Preparação da documentação para a aprovação na Assembleia Municipal;
 - 4.8 Preparação da documentação para a publicação no Diário da República.
5. O Prestador de Serviços fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
 6. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo Prestador de Serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 9.ª Prazo de Prestação de Serviço

1. O prazo para a elaboração e entrega da revisão do PDM deve ser até novembro de 2022.
2. Os prazos para a elaboração e entrega de cada fase de trabalho deve ser o seguinte:
 - a) Elaboração dos documentos para a 1.ª reunião até janeiro de 2022;
 - b) Elaboração da proposta da revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e elaboração da Reserva Ecológica Nacional (REN), até junho de 2022;
 - c) Documentação para a segunda reunião plenária até outubro de 2022;
 - d) Preparação da documentação para as reuniões de concertação, aprovação na Assembleia Municipal e publicação no Diário da República.
3. Os prazos previstos no n.º 1 e n.º 2, da presente Cláusula, podem ser antecipados ou prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP.

Cláusula 10.ª Receção dos Elementos a Produzir ao Abrigo do Contrato

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do Contrato, o Contraente Público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o Prestador de Serviços deve prestar ao Contraente Público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso, na sequência da conclusão da análise a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, se conclua que os elementos entregues não estão conformes com as exigências legais ou caso existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve informara por escrito, o Prestador de Serviços.
4. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Prestador de Serviços, no prazo respetivo, o Contraente Público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 da presente Cláusula.
5. Caso a análise do Contraente Público, a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Prestador de Serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser aceite, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise.

Cláusula 11.ª Transferência da Propriedade

Com a aceitação a que se refere o n.º 5 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para o Contraente Público.

Cláusula 12.ª Direitos de Autor

São garantidas a salvaguarda do Direito de Autor e a permissão de divulgação pelo Prestador de Serviços dos estudos, documentos e do plano, produzidos no âmbito da prestação de serviços, nos termos da legislação aplicável.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 13.ª Objeto do Dever de Sigilo

1. O Prestador de Serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante o Contraente Público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.

Secção II – Obrigações do Contratante Público

Cláusula 14.ª Gestão do Contrato

O Contraente Público designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre o Contraente Público e o Prestador de Serviços, no âmbito da execução do Contrato.

Cláusula 15.ª Responsabilidade do Contraente Público

O Contraente Público, enquanto entidade adjudicante, deverá assumir todas as responsabilidades, cumprindo com todas as suas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Contraente Público deve proceder ao pagamento pontual ao Prestador de Serviços do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) 1.ª – Prestação – Com a aprovação dos documentos para a 1.ª reunião plenária que terá que se realizar até 31 de março de 2022 – 20%;
 - b) 2.ª Prestação – Com a aprovação dos documentos para a 2.ª reunião plenária – 40%;

- c) 3.ª Com a aprovação da elaboração da REN e revisão da RAN, na Comissão Nacional do Território e na Entidade Regional da RAN – 10%;
 - d) 4.ª Prestação Com a aprovação dos documentos para a Assembleia Municipal – 20%.
 - e) 5.ª Prestação – Com a publicação do PDM no Diário da República – 10%.
4. O Contrato não estará sujeito a revisão de preços.

Cláusula 17.ª Condições de Pagamento

- 1. A(s) quantia(s) devidas pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelo Contraente Público, nos termos da Cláusula 10.ª.
- 3. As faturas são emitidas em nome do Município do Marco de Canaveses, sito no Largo Sacadura Cabral, onde deve constar obrigatoriamente o número do Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
- 4. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, podendo recorrer-se a Comissão Arbitral no caso em que não seja possível chegar a acordo.
- 5. O Prestador de Serviços ficará sujeito aos descontos impostos pela legislação aplicável, no que se refere a todos os pagamentos efetuados.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 18.ª Penalidades Contratuais

- 1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Prestador de Serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato, calculada diariamente, até:
 - Um por mil, nos primeiros 15 (quinze) dias;
 - Dois por mil, a partir do décimo sexto e até ao trigésimo dia;
 - Três por mil, a partir do trigésimo primeiro e até ao quadragésimo quinto dia; e

- Quatro por mil, a partir do quadragésimo sexto dia.
 - b) Se o incumprimento for devido à verificação de graves erros ou omissões, o quantitativo da indemnização não excederá o valor da fase ou fases em que aqueles se produziram;
 - c) Por qualquer outro incumprimento a indemnização não excederá o quantitativo correspondente a 15% (quinze por cento) dos honorários vincendos.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.
 3. Nas situações enquadráveis no n.º anterior, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 308.º do CCP, e atento o preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 307.º do CCP, deverá ser assegurado ao Prestador de Serviços o direito de audiência prévia, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo, relativamente à intenção de aplicação da sanção.
 4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
 5. As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 6. Verificando-se a rescisão do Contrato por facto não imputável ao Prestador de Serviços, terá este direito, cumulativamente, às seguintes indemnizações:
 - a) O quantitativo correspondente ao valor dos honorários, atribuível ao trabalho não executado na fase em curso;
 - b) A 10% (dez por cento) do valor das prestações de honorários vincendos, salvo se este quantitativo for inferior ao montante do valor da fase imediatamente subsequente, caso em que será esta a quantia indemnizatória; e
 - c) A 10% (dez por cento) do valor estabelecido para a fase de Assistência Técnica decorridos que sejam 2 (dois) anos sobre a data de aprovação oficial do plano.

Cláusula 19.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de Serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de Serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de Serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de Serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de Serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de Serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Contraente Público pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes a cada fase do Contrato superior a 30 (trinta dias) dias ou declaração escrita do Prestador de Serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- b) Pela verificação de graves erros, negligência ou omissões, imputáveis ao Prestador de Serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 21.ª Resolução por Parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses, ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Pela verificação da impossibilidade de cumprimento de alguma das Cláusulas contratuais por parte do Contraente Público do que possa resultar grave prejuízo ou dano para os seus direitos e legítimas expectativas.
2. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1 da presente Cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos).

Capítulo IV – Seguros

Cláusula 22.ª Seguros

1. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a cobertura, através de contratos de seguros de responsabilidade civil, dos seguintes riscos:
 - a) Danos patrimoniais e não patrimoniais causados a terceiros em resultado de atos, omissões ou negligência por ele cometidos exclusivamente no decurso da sua atividade.
2. O Prestador de Serviços deverá acautelar a celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil para os técnicos que participam nas deslocações ao Concelho e na realização do trabalho de campo.
3. O Contraente Público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Prestador de Serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V Resolução de Conflitos de Litígios

Cláusula 23.ª Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Penafiel.

Capítulo VI – Disposições Gerais

Cláusula 24.ª Subcontratação e Cessação da Posição Contratual

A subcontratação pelo Prestador de Serviços, e a cessação da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.ª Comunidade e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Toda e qualquer informação a transmitir ao contratante deverá ser endereçada por escrito.
3. Caso se verifique a necessidade de um entendimento verbal de carácter urgente, deve o mesmo ser ratificado por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª Contagem de Prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª Alteração ao Contrato

Qualquer alteração a introduzir no Contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio entre as partes.

Cláusula 28.ª Legislação Aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª Âmbito e Natureza dos Trabalhos

1. A revisão do PDM do Marco de Canaveses a que se reporta a presente prestação de serviços, inclui todos os estudos e propostas técnicas que integram legalmente o processo de revisão do PDM do Marco de Canaveses, nos termos do RJIGT, legislação complementar e normas técnicas em vigor e supervenientes.
2. O processo e o procedimento de revisão do PDM, incluem todas as formalidades e procedimento, legalmente previstos constituído pelo conteúdo material, documental, elementos que acompanham o plano e elementos complementares.
3. Inclui os procedimentos complementares à revisão do PDM, a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Avaliação Ambiental Estratégica, adaptação aos planos setoriais e especiais em vigor na área do concelho e alterações no âmbito do RERA.
4. Nas reuniões plenárias, reuniões setoriais e nos documentos a serem produzidos deve-se ter em conta a elaboração do Programa das Albufeiras da Régua e Carrapatelo (PEARC) e do Programa Espacial da Albufeira de Crestuma-Lever (PEACL), que se encontram a decorrer.
5. Nas reuniões plenárias, e reuniões setoriais e nos documentos a produzir deve-se ter em conta a revisão do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e do Plano Municipal de Emergência da Proteção Civil (PMEPC), que se encontra a decorrer.
6. O trabalho de revisão do PDM do Marco de Canaveses inclui as alterações ou aditamentos que decorram da apreciação dos estudos entregues.
7. Qualquer alteração legislativa, regulamentar ou normas publicadas, serão de cumprimento obrigatório quando entrarem em vigor, sem implicar custos para o contratante público.
8. A elaboração, alteração, revisão ou retificação de Programas ou de Planos, implica a sua compatibilidade e conformidade com a revisão do PDM.
9. Durante o processo de revisão qualquer alteração à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), implica o acerto necessário à revisão do PDM, de modo a proceder à sua compatibilização, sem que sejam devidas qualquer encarga para a entidade Contratante.

10. O prestador deverá ter sempre em conta as orientações/normas e publicações da Direção-Geral do Território (DGT), Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), e de outras entidades ou serviços, sobre o processo de revisão do PDM.

Cláusula 2.ª Elementos Fornecidos pelo Contratante Público

1. O Contraente Público fornecerá à equipa técnica todos os elementos disponíveis para execução da revisão do PDM, entre outros:
 - 1.1 Cartografia digital homologada da área total do concelho em ficheiros DWG ou Sapefile;
 - 1.2 Planta de Ordenamento e Condicionantes e regulamento do PDM;
 - 1.3 Informação complementar disponível sempre que solicitada e necessária ao desenvolvimento dos diversos estudos;
 - 1.4 Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
 - 1.5 Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC);
 - 1.6 Mapa de Ruído;
 - 1.7 Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas no Tâmega e Sousa (PIAACTS).
2. No caso de ser necessário informação estatística para a revisão do PDM, disponível na Câmara Municipal o Contratante colabora com a Câmara Municipal na pesquisa e tratamento.
3. No caso de ser necessário informação complementar para a revisão do PDM, não disponível na Câmara Municipal a sua aquisição/disponibilização será da responsabilidade do prestador de serviços.
4. O Contraente Público proporcionará, sempre que possível, apoio ao Prestador de Serviços, promovendo as solicitações por diligências que lhe sejam indicadas pelo mesmo, como sejam pedidos de informações, reuniões, audiências ou colaboração com as entidades envolvidas no processo de aprovação do PDM.

Cláusula 3.ª Âmbito da Prestação de Serviços

1. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços a elaboração de todas as pesquisas, estudos e trabalhos para a execução da revisão do PDM do concelho do Marco de Canaveses, nos termos do RJIGT e legislação complementar.
2. Constitui obrigação do Prestador de Serviço o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/documentos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de toda a informação considerada necessária para a elaboração do objeto deste procedimento.

Cláusula 4.ª Obrigações da Câmara Municipal

1. A Câmara Municipal proporcionará apoio técnico à equipa técnica para a elaboração da revisão do PDM, no âmbito das suas competências.
2. Acompanhar sempre que necessário os trabalhos de campo com o objetivo de esclarecer as dúvidas de localização ou de usos propostos.
3. Promover as diligências que solicitadas pela equipa técnica para a agendamento de pareceres, reuniões e audiências.
4. Transmitir à equipa técnica toda a informação com relevo no processo de planeamento com implicações na revisão do PDM.
5. Acompanhar e validar todas as fases do processo.
6. Se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, a Câmara Municipal concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alteração devidamente fundamentada, os mesmos serão devolvidos ao prestador de serviço, que disporá de quinze dias para sanar as insuficiências verificadas.

Cláusula 5.ª Obrigações da Equipa Técnica

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previstas na lei, no caderno de encargos e o estipulado nas cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

1. Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviço, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matérias de solo, ordenamento do território e urbanismo.
2. Cumprir o plano de trabalhos apresentando com as respetivas etapas, fases e calendarização.
3. Transmitir à Câmara Municipal, informações sobre o processo no âmbito deste processo.
4. Prestar apoio técnico à Câmara Municipal, desde a reunião preparatória, participação preventiva, participação pública, aprovação pela Assembleia Municipal e publicação em Diário da República.
5. Participar em todas as reuniões promovidas pela Câmara Municipal, nomeadamente na comissão consultiva e nas reuniões setoriais sempre que seja necessário e preparar a respetiva documentação de apoio.
6. Expor os trabalhos executados e esclarecer quaisquer dúvidas ao Executivo Municipal, e nas eventuais sessões de esclarecimento da Assembleia Municipal.

7. Os elementos do processo de revisão do PDM, devem ser remetidos durante a execução do processo para serem carregados na plataforma de gestão territorial nos formatos e prazos a definir nas reuniões plenárias ou setoriais ou pelo regulamento interno da comissão consultiva.
8. Sempre que houver alguma entidade que não tenha acesso à plataforma ou que não disponha de tecnologia adequada para analisar as plantas ou documentos escritos, dever ser enviada uma versão em papel.
9. Após aprovação dos documentos nas reuniões plenárias ou setoriais se for necessário retificar informação devem ser enviadas novo elementos para substituição dos anterior.
10. No âmbito da consulta às entidades na fase de emissão de pareceres, o prestador do serviço deverá fornecer o número de exemplares considerados necessários.
11. No final de cada fase, a respetiva validação e aprovação quer pela Comissão Consultiva, quer por outras entidades externas que se tenham que pronunciar, deverão ser fornecidos às Câmara Municipal, um exemplar em papel e um exemplar em suporte informático.
12. Apresentação da versão final aprovada na reunião plenária para discussão pública deve ser enviada as peças escritas em folhas A4 e das peças desenhadas dobradas também em A4, para disponibilizar ao público interessado em número considerado adequado pelo contratante público.
13. Para aprovação na Câmara Municipal, devem ser enviados dois DC's, em ficheiros do tipo PDF ou formatos a definir e dois exemplares em papel das peças escritas em A4 e peças desenhadas dobrados em A4.
14. Prepara a versão final do plano para a Assembleia Municipal, com a relatório da discussão pública e elaboração das fichas estatísticas nos formatos e exemplares necessários.
15. Elaborar a preparação dos elementos para depósito e publicação no Diário da República, de acordo com as normas e regulamentos definidos no Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT).
16. Toda a informação desenvolvida no âmbito da prestação do serviço deve ser disponibilizada e compilada em suporte informático editável (SHP, DWG/DXF, DOC, XLSX, etc.), ou outros formatos que se venham a ser necessários e suporte informático não editável para impressão, (exemplo PDF, JPG).
17. No final de cada fase, após respetiva validação deverá ser fornecido à Câmara Municipal dois exemplares em suporte papel e 1 exemplar em suporte informático.
18. A informação deve ser organizada e estruturada de acordo com o previsto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor na data da produção dos documentos.

Cláusula 6.ª Programação e Coordenação da Revisão do PDM

1. A Coordenação da revisão do PDM do Marco de Canaveses, deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa da revisão do PDM.
2. A coordenação das atividades dos intervenientes na revisão do PDM, tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à implementação do plano, garantindo a adequada articulação da equipa responsável pela revisão, em função das características do processo de revisão e assegurando a participação dos técnicos, a compatibilidade entre os diversos assuntos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada assunto, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.
3. A programação da revisão do PDM, visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
4. O Coordenador da revisão do PDM, deve compatibilizar a sua ação com o representante da Câmara Municipal.

Cláusula 7.ª Assistência Técnica

1. O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir o acompanhamento técnico necessária à boa execução do processo de revisão do PDM.
2. A Assistência do coordenador deve ser prestada, quer na fase preparatória do procedimento, durante a execução dos trabalhos até à publicação da revisão do PDM em diário da república.
3. Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, sobre problemas relativos à interpretação da revisão do PDM, ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.
4. Após a conclusão e publicação da revisão a equipa deve colaborar e prestar apoio técnico na implementação do PDM.

Cláusula Única

Na concretização dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação, ínsitos no artigo 1.º-A do CCP, informa-se que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º-A e 47.º n.º 3, ambos do CCP, a Entidade Adjudicante efetuou consultas informais ao mercado, de forma a planear a contratação e definição do preço base objeto do presente procedimento.

Elaboração da Revisão do Plano Diretor Municipal do Marco de Canaveses

Todas as informações decorrentes da referida consulta constam do respetivo processo administrativo, junto da Divisão de Contratação e Aprovisionamento – Serviços Técnicos Municipais – com morada na Avenida Futebol Clube do Marco -, onde podem ser consultadas, das 10h00m às 12h30m e das 14h00m às 17h00m de cada dia útil, salvo interrupções normais de expediente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta.